



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 07, de 30 de outubro de 2013.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno na 21ª Sessão Plenária, de 30/10/2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, em cumprimento a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o Regimento Geral do CAU/BR de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 21, de 30 de Outubro de 2013.

Considerando as orientações do CAU/BR, contidas na RESOLUÇÃO Nº 45 de 08/02/2013, que fixa os prazos para aprovação e homologação dos regimentos internos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Considerando a ampla discussão e conseqüente aprovação do Regimento Interno do CAU/GO no âmbito das Plenárias agendadas com este objetivo, que culminaram com a presente Deliberação Plenária.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, que constitui o Anexo desta Deliberação.

Art. 2ª. A critério do Plenário do CAU/GO poderão ser realizados estudos para verificar a necessidade de atualização deste Regimento Interno.

Art. 3º. O CAU/GO adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do Regimento Interno:

I - revisão e aprovação dos modelos dos atos administrativos normativos previstos no Regimento Interno;

II - reformulação dos atos administrativos normativos que contrariarem as disposições do Regimento Interno; e

III - aprovação de outros atos administrativos normativos que se façam necessários para o pleno cumprimento do Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da Homologação do Regimento Interno pelo CAU/GO.

Art. 5º. A partir da publicação deste Regimento, fica revogado o Regimento Provisório do CAU/GO, aprovado anteriormente.

**Arq. E Urb. John Mivaldo da Silveira**  
**Presidente do CAU/GO**



## SUMÁRIO

<b>Título I – Das Finalidades e das Competências</b>	
<b>Capítulo I – Do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás</b> .....	02
Seção I - Das Disposições Preliminares.....	02
Seção II – Da Natureza e da Finalidade do CAU/GO.....	02
Seção III – Da Competência do CAU/GO.....	03
Seção IV – Dos Recursos do CAU/GO .....	04
<b>Capítulo II – Da Estrutura Organizacional</b> .....	04
<b>Capítulo III– Do Plenário</b> .....	05
Seção I – Da Competência do Plenário .....	05
<b>Capítulo IV– Do Conselheiro do CAU/GO</b> .....	08
<b>Capítulo V – Das Comissões do CAU/GO</b> .....	12
Seção I – Das Comissões Especiais .....	12
Seção II – Das Comissões Temporárias.....	12
Seção III – Da Comissões Permanentes.....	13
Seção IV – Das Competências das Comissões Permanentes.....	15
Subseção I – Da Comissão de Administração e Finanças.....	16
Subseção II – Da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação.....	17
Subseção III – Da Comissão de Ética e de Disciplina Profissional.....	18
<b>Capítulo VI– Do Presidente e do Vice-Presidente do CAU/GO</b> .....	18
Seção I – Da Competência do Presidente e do Vice Presidente .....	19
<b>Capítulo VII – Da Diretoria Geral</b> .....	22
Seção I – Das Gerências, Assessorias, Controladoria, Ouvidoria.....	23
Seção II – Dos Escritórios Regionais.....	24
<b>Capítulo VIII – Do Colegiado Permanente</b> .....	25
<b>Capítulo IX – Dos Grupos de Trabalho Temáticos</b> .....	25
<b>Capítulo X – Da Conferência Estadual dos Arquitetos e Urbanistas</b> .....	26
<b>Capítulo XI – Do Encontro Anual do CAU/GO e a Sociedade</b> .....	26
<b>Título II – Do Funcionamento do Plenário</b>	
<b>Capítulo I – Da Reunião Plenária</b> .....	26
Seção I – Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária.....	28
Seção II – Da Apreciação .....	30
Seção III – Da Votação .....	30
Seção IV – Do Pedido de Vista.....	32
Seção V – Da Deliberação Plenária .....	33
<b>Capítulo II – Das Eleições e do Mandato</b> .....	34
<b>Título III – Das Disposições Gerais e Transitórias</b> .....	34



## **REGIMENTO INTERNO DO CAU/GO**

### **TÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS**

##### **Seção I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, em cumprimento a Lei nº 12.378/2010, de 31 de Dezembro de 2010, e ao Regimento Geral do CAU/BR.

Parágrafo único: A expressão Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás e a sigla CAU/GO se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

##### **Seção II**

##### **Da Natureza e da Finalidade do CAU/GO**

Art. 2º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás -CAU/GO é autarquia federal uniprofissional dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui um serviço público federal, com sede e foro na Cidade de Goiânia e jurisdição em todo o território do Estado de Goiás, criado para cumprir sua finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria em todo o território do Estado de Goiás, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão do arquiteto e urbanista, visando a melhoria da qualidade de vida, a defesa do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural de Goiás.

Art. 3º No desempenho de seu papel institucional, o CAU/GO exerce ações:

I - orientadoras, disciplinadoras e fiscalizadoras;

II – regulamentadoras;

III – judicantes, decidindo em primeira e segunda instâncias, no âmbito das Comissões e do Plenário, demandas instauradas nos CAU/GO;

IV - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas em parceria com o CAU/BR, com as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo nele registradas, com as entidades representativas de outras categorias profissionais, com órgãos públicos e com a sociedade civil organizada;

V - informativas, sobre questões de interesse público;

VI - administrativas, visando:



- a) gerir seus recursos e patrimônio;
- b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e
- c) supervisionar e contribuir para o funcionamento regular do CAU/GO.

### **Seção III** **Da Competência do CAU/GO**

Art. 4º. Em conformidade com o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, compete ao CAU/GO, no âmbito de sua jurisdição em todo o Estado de Goiás:

- I - elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos;
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378/2010, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR, no seu Regimento Interno e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;
- III - criar representações e escritórios descentralizados no território do Estado de Goiás, na forma do Regimento Geral do CAU/BR e do Regimento Interno do CAU/GO;
- IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;
- V - realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma da Lei 12.378/2010, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;
- VI - cobrar as anuidades, as multas, os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;
- VII – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidades e acervos técnicos;
- VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo, coibindo o exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista;
- IX - julgar em primeira instância os processos ético e disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;
- X - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;
- XI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei 12.378/2010 e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;
- XII - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos, estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional, referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;
- XIII - manter relatórios públicos de suas atividades e divulgar suas ações institucionais;



XIV - firmar convênios com entidades públicas e privadas;

XV - celebrar contratos e acordos de cooperação técnica, científica, e outros de seu interesse;

XVI - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;

XVII - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos, entidades de classe e associações profissionais, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Arquitetura e Urbanismo, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;

XVIII - esclarecer quaisquer dúvidas sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

XIX – indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, simpósios, concursos, encontros ou eventos similares;

XX - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Arquiteto e Urbanista;

#### **SEÇÃO IV** **Dos Recursos do CAU/GO**

Art. 5º São recursos do CAU/GO:

I – as receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;

II – doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais;

III – subvenções;

IV- resultados de convênios;

V – outros rendimentos eventuais.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, serão considerados recursos próprios, os repasses recebidos do CAU/BR, pelo CAU/GO, a conta do fundo especial a que se refere o artigo 60, da Lei Federal nº 12.378/2010.

#### **CAPÍTULO II** **Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º O CAU/GO tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno.

§1º Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/GO é organizado da seguinte forma:

I) Plenário;

II) Presidência;



- II) Comissões Especiais;
- III) Comissões Temporárias;
- IV) Comissões Permanentes;
- V) Colegiado Permanente;
- VI) Grupos de Trabalho Temáticos;
- VII) Encontro Anual do CAU/GO e a Sociedade;
- VIII) Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas;
- IX) Diretoria Geral;
- X) Gerências, Escritórios Regionais, Assessorias, Ouvidoria e Controladoria.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

Art. 7º O Plenário do CAU/GO é constituído por Conselheiros, em conformidade com a proporção determinada pelo §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 12.378/2010 para o cumprimento de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - Cada conselheiro do CAU/GO terá 1 (um) suplente.

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo do CAU/GO, considerado a instância superior de julgamento no âmbito do território do Estado de Goiás, ressalvado os casos de foro privilegiado, tendo por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências e atribuições do CAU/GO.

### **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**

Art. 9º Compete ao Plenário:

I – propor, alterar e aprovar o Regimento Interno do CAU/GO, submetendo-o ao CAU/BR para homologação final;

II - aprovar a escolha dos representantes dos escritórios regionais;

III - propor e criar Comissões Permanentes;

IV - empossar e destituir justificadamente, em caso de prática de ato de improbidade administrativa, condenação em processo criminal por decisão transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar, o Presidente, o Vice-Presidente e demais Conselheiros assegurados o direito à ampla defesa e observado o devido processo legal;



V - propor e baixar deliberações e decisões;

VI - propor e aprovar medidas, visando o cumprimento e o aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei n.º 12.378/2010, sua regulamentação e atos complementares;

VII - julgar e decidir os recursos interpostos em processos administrativos de infração à legislação, originados no CAU/GO e processos provenientes do Sistema CONFEA/CREA;

VIII - aprovar o orçamento anual do CAU/GO e suas reformulações, bem como, outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros, submetendo-os ao CAU/BR;

IX - aprovar os balancetes mensais;

X - aprovar anualmente os balanços, as prestações de contas e o relatório de gestão do CAU/GO, submetendo-os ao CAU/BR;

XI - decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;

XII - aprovar os planos de trabalhos oriundos das Comissões;

XIII - aplicar as sanções decorrentes de julgamento de processos éticos de Arquitetos e Urbanistas;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre assuntos de legislação específica, inclusive pareceres e orientações de caráter normativo, ouvindo, quando necessário, as Assessorias e o CAU/BR;

XV - apreciar e deliberar sobre pedidos de licença dos Conselheiros;

XVI - homologar as deliberações das Comissões e da Presidência, quando ultrapassarem a respectiva competência ou quando da urgência da decisão;

XVII - propor e aprovar a convocação de reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário;

XVIII - dar cumprimento às determinações de interesse da categoria no âmbito de sua jurisdição;

XIX - zelar, cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes e neste Regimento;

XX - autorizar a celebração de convênios;

XXI - aprovar o plano de cargos e salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/GO e os índices de sua atualização;

XXII - apreciar e deliberar sobre operações referentes à compra, à venda, à doação em pagamento, ao aluguel e à permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais a partir de um valor



equivalente a 100 (cem) anuidades;

XXIII - apreciar e aprovar medidas administrativas, financeiras e sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro.

XXIV – apreciar e decidir sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas relativo a questões de interesse da sociedade e do CAU/GO;

XXV – apreciar e decidir, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/GO;

XXVI – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/GO, constatados por meio de auditorias, na forma da lei;

XXVII – apreciar e decidir sobre destituição do presidente e vice presidente do CAU/GO, na forma da Lei nº 12.378/2010;

XXVIII – apreciar e decidir sobre a perda de mandato de Conselheiro na forma da Lei nº 12.378/2010;

XXIX – eleger, entre seus pares, e dar posse ao Presidente e ao Vice Presidente do CAU/GO;

XXX – tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de Conselheiro, apresentado pelo Presidente;

XXXI – instituir e compor comissões permanentes;

XXXII – apreciar e homologar sobre atos administrativos de competência do Presidente;

XXXIII – apreciar e decidir sobre ato do Presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;

XXXIV – apreciar e homologar sobre matéria aprovada *ad referendum* pelo Presidente;

XXXV – apreciar e decidir, quando couber, sobre matéria encaminhada pelo Presidente ou por Comissão;

XXXVI – apreciar e decidir sobre a representação do CAU/GO em qualquer instância e no desempenho de missão específica;

§1º - As sessões plenárias serão abertas a convidados de qualquer Conselheiro, sem direito a voto, os quais poderão usar da palavra, se autorizado pelo Presidente, tomando assento em local destinado a visitantes, exceto em julgamento de processo ético e disciplinar.

§2º – Farão uso da palavra em Plenário:

I – Conselheiros, ou suplentes na titularidade;





II - Convidados, servidores e colaboradores do CAU/GO, quando solicitados ou autorizados;

III – outras pessoas, a juízo do Presidente ou por maioria simples do Plenário.

Art. 10. O Plenário do CAU/GO manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, sendo normativa ou ordinatória.

Art. 11. As manifestações do Plenário serão tomadas por maioria simples, ressalvados os seguintes casos:

I – pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que trata o inciso I do artigo 4º deste Regimento Interno;

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos IV e XXVIII, do art. 9º deste Regimento Interno, nos casos de destituição.

Parágrafo único - O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou através de requerimento proposto por maioria simples de seus integrantes.

## **CAPÍTULO IV** **Do Conselheiro do CAU/GO**

Art. 12. O Conselheiro do CAU/GO é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de Goiás, de acordo com a legislação específica.

Art. 13. O Conselheiro e seu Suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária do CAU/GO convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Parágrafo Único - É condição para que o arquiteto e urbanista eleito Conselheiro seja empossado, a apresentação do Diploma expedido pela Comissão Eleitoral do CAU/GO, habilitando-o a exercer o cargo.

Art. 14. O exercício do cargo de Conselheiro do CAU/GO é honorífico.

Art. 15. O mandato de Conselheiro do CAU/GO tem duração de três anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único - O término de mandato de Conselheiros e seus Suplentes coincidirá sempre com o ano civil da conclusão de seus mandatos.

Art. 16. É vedado ao profissional ocupar o cargo de Conselheiro do CAU/GO por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de Conselheiro ou de Suplente.

Parágrafo único – Ao Conselheiro Titular e ao Suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração no CAU/GO ou CAU/BR.



Art. 17. A licença ou renúncia de Conselheiro do CAU/GO deverá ser comunicada por escrito ao Presidente.

§1º. No caso de afastamento temporário, Conselheiro deverá ser substituído pelo respectivo Suplente do Conselheiro.

§2º. No caso de afastamento definitivo, por renúncia ou perda do mandato, o Conselheiro deverá ser sucedido pelo respectivo suplente de Conselheiro.

§3º. No caso de afastamento temporário, simultaneamente, de Conselheiro Titular e do respectivo Suplente de Conselheiro, não haverá substituição.

§4º. No caso de vacância, simultaneamente, do cargo de Conselheiro Titular e respectivo Suplente, o preenchimento de vagas deverá ser precedido de nova eleição, que poderá ser direta ou indireta, conforme regulamentação do CAU/BR.

Art. 18. O Conselheiro do CAU/GO impedido de atender à convocação para participar de plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/GO deve comunicar, por escrito, o fato ao Presidente ou pessoa designada por ele.

Art. 19. O Conselheiro do CAU/GO é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, que deverá ser convocado pelo Presidente.

§1º O Suplente de Conselheiro exerce as competências deste, quando no exercício do cargo.

§2º O Suplente, que no início da sessão Plenária, assumir a titularidade, em função da ausência ou atraso do titular, ficará investido como titular até o final da sessão plenária.

§3º É vedada a convocação e designação concomitante do Conselheiro e do seu Suplente para reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/GO.

§4º Iniciada a sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do conselheiro nela presente.

§5º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

§6º A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao Presidente do CAU/GO ou a pessoa a quem o Presidente indicar e apresentado até três dias após o término da reunião, devendo constar em ata.

Art. 20 A acumulação de mandato de Conselheiro Titular ou de Suplente do CAU/GO é incompatível com o mandato de Conselheiro Titular ou de Suplente do CAU/BR.

Parágrafo único: Na ocorrência do disposto neste artigo, o Arquiteto e Urbanista eleito deverá apresentar, quando da sua posse, documento em que renuncia ao cargo anteriormente ocupado.



Art. 21 Considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro titular ou suplente quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo justificativa relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos neste Regimento.

Art. 22. A complementação de mandato de Conselheiro pelo Suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 23. Compete ao Conselheiro no exercício da titularidade:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das deliberações plenárias e dos atos administrativos baixados pelo CAU/GO e deste Regimento Interno;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina;

III - acompanhar a execução do orçamento do CAU/GO;

IV - participar das atividades do Plenário;

V – participar, obrigatoriamente, das atividades das comissões permanentes, especiais e temporárias e de grupos de trabalhos temáticos;

VI - manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrantes de comissão permanente, comissão especial e comissão temporária e de grupo de trabalho temático;

VII - manifestar sobre matérias encaminhadas para sua apreciação, exceto quando julgar-se impedido;

VIII - comunicar, por escrito, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia;

IX - dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

X - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XI - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

XII - pedir ao Presidente autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/GO, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

XIII - apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/GO, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;



XIV - votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/GO para presidente, vice-presidente e para composição das comissões permanentes e ser votado naquelas nas quais seja candidato;

XV - fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/GO;

XVI - integrar Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, quando eleitos pelo Plenário;

XVII – integrar Grupos de Trabalho Temáticos, quando designados pelo Presidente;

XVIII - estudar, elaborar parecer, relatar matérias e processos;

XIX - representar o CAU/GO em eventos e solenidades de interesse da profissão de Arquiteto e Urbanista, quando designados pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 24. É facultado ao Conselheiro requerer licença por prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, cuja concessão é de competência do Plenário.

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) sofrer sanção disciplinar por decisão transitada em julgado;

b) for condenado em decisão criminal transitada em julgado;

c) ausentar-se, sem justificativa formalizada a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não no período de 01 (um) ano, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§ 1º As reuniões consideradas na alínea “c” deste artigo são as reuniões plenária do CAU/GO e as reuniões de comissões permanentes.

§2º A justificativa a que se refere na alínea “c” deste artigo deverá ser encaminhado ao Presidente do CAU/GO ou pessoa por ele designada e apresentada até 3 (três) dias após o término da reunião, devendo constar em ata.

Art. 26 - Os Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão direitos e deveres dos Conselheiros.

Art. 27. O Conselheiro afastado definitivamente, conforme o disposto no art. 25 deste Regimento será substituído por seu respectivo Suplente.

Art. 28. A participação de Conselheiro em Congresso, Simpósio, Seminário, Encontro ou qualquer outro evento de interesse do Conselho poderá ser custeada pelo CAU/GO quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional de atividades da Arquitetura e Urbanismo.



Art. 29. O Conselheiro que participar de atividades externas (seminários, congressos, audiências públicas, palestras, reuniões, fóruns, encontros de classe, etc) na qualidade de representante do CAU/GO e por ele custeado, deverá apresentar após seu retorno, formalmente e por escrito à Diretoria Geral, um relatório completo das atividades desenvolvidas por ocasião do evento, e relatar o conhecimento e a experiência adquirida aos demais membros do Plenário, na primeira reunião ordinária que houver.

Art. 30. A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) falecimento;
- b) renúncia.

## **CAPÍTULO V** **DAS COMISSÕES DO CAU/GO** **Seção I** **Das Comissões Especiais**

Art. 31 As comissões especiais têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento Geral ou no ato de sua instituição.

Art. 32 As comissões especiais serão constituídas por um mínimo de três e um máximo de cinco conselheiros estaduais, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1º O mandato do membro da comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro estadual.

§ 2º O conselheiro pode integrar apenas uma comissão especial, além de uma comissão ordinária.

§ 3º O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 33 A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

## **Seção II** **Das Comissões Temporárias**

Art. 34 A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias e processos administrativos, dentre outros.

Art. 35 A comissão temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/GO na solução de questões e na fixação de entendimentos.



Art. 36 A comissão temporária é constituída pelo Plenário do CAU/GO, mediante proposta fundamentada apresentada pelo presidente ou por comissão ordinária.

Parágrafo único. A proposta para constituição da comissão temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.

Art. 37 A comissão temporária é composta por três integrantes fixado, entre conselheiros e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§1º Entre os integrantes de comissão temporária haverá pelo menos um conselheiro.

§2º A indicação dos integrantes da comissão temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário.

§3º No caso de término de mandato de conselheiro integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto.

Art. 38 A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

### **Seção III**

#### **Das Comissões Permanentes**

Art. 39. As Comissões Permanentes são instâncias deliberativas de apoio técnico que têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/GO, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

Art. 40. São instituídas, no âmbito do CAU/GO, as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Administração e Finanças - CAF;

II - Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional – CEEFP;

III - Comissão de Ética e Disciplina - CED;

Art. 41 As Comissões Permanentes serão constituídas por três Conselheiros eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1º O mandato do membro das Comissões é de um ano, permitida reconduções, enquanto estiver na condição de Conselheiro.

§ 2º O Plenário poderá instituir outras Comissões Permanentes, de modo a atender as necessidades administrativas organizacionais, quando julgar necessário.



§ 3º As Comissões acima poderão propor ao Plenário a constituição de Grupos de Trabalho Temáticos, conforme as necessidades e circunstâncias do momento, em que esses grupos poderão ser constituídos por Suplentes, Arquitetos e Urbanistas e/ou outros profissionais afins ao tema.

§ 4º O membro da Comissão será substituído na sua ausência pelo seu Suplente.

Art. 42 A Comissão Permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação ou decisão de comissão.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Permanente são conduzidos por um Coordenador ou, na sua ausência, por um Coordenador Adjunto.

Art. 43 As Comissões Permanentes desenvolvem suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias na sede do CAU/GO, mediante convocação antecipada do Coordenador com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único: A convocação é encaminhada aos Conselheiros integrantes das Comissões por meio de correio eletrônico, constando a pauta a ser apreciada e a súmula da reunião anterior.

Art. 44 Os integrantes das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros, por escrutínio aberto e pela maioria simples, para exercerem mandatos de 1 (um) ano, permitida reconduções enquanto estiver na condição de Conselheiro.

Art. 45 As Comissões Permanentes elegerão, na primeira reunião da Comissão, dentre os seus integrantes, por escrutínio aberto seus Coordenadores e Coordenadores adjuntos para exercerem os respectivos mandatos.

§1º - As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros titulares, obedecido o número de votos obtidos individualmente.

§2º Os mandatos de Coordenador e de Coordenador Adjunto de Comissão Permanente têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de Conselheiro neste período.

Art. 46 O Coordenador de Comissão Permanente tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;
- II - responsabilizar-se pelas matérias de competência da comissão junto ao Plenário do CAU/GO;
- III - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - apresentar ao Plenário o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V - propor ao Plenário o calendário de reuniões em função do plano anual de trabalho;



- VI - propor ao Plenário alterações no calendário de reuniões;
- VII - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/GO e CAU/BR relacionados às suas atividades específicas;
- IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Comissão;
- X - representar o CAU/GO em eventos relacionados às atividades específicas da Comissão ou delegar outro membro de sua comissão;
- XI - relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à Comissão;
- XII - relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da Comissão;

Art. 47 O Coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo Coordenador Adjunto.

§ 1º No caso de renúncia ou de licença do Coordenador por período superior a quatro meses, o Coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a Coordenação da Comissão Permanente.

§ 2º Na falta do Coordenador em mais de três reuniões consecutivas da Comissão, o Coordenador Adjunto assumirá em caráter definitivo e a Comissão elegerá novo Coordenador Adjunto.

#### **Seção IV** **Das Competências das Comissões Permanentes**

Art. 48 Compete às Comissões Permanentes:

- I – analisar e instruir processos de sua competência, requerendo providências para sua regularidade;
- II - analisar o processo instruído com relatório fundamentado, apresentado pelo membro da comissão, a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
- III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados ao Plenário para apreciação;
- IV - elaborar, no âmbito da sua competência, proposta de plano de trabalho a ser apresentada ao Plenário, incluindo objetivos, metas e ações;
- V - desenvolver e executar projetos de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas;





VI - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário;

VII - dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias referentes à sua finalidade;

VIII - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/GO relacionados às suas atividades específicas;

IX - elaborar sua proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/GO;

X - propor ao Plenário o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;

XI - propor ao Plenário a instituição de Grupos de Trabalho Temáticos;

XII - apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/GO em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade.

Art. 49 As Comissões Permanentes, para a execução de suas atividades, irão dispor de apoio técnico e administrativo da estrutura do CAU/GO e, se necessário, de apoio jurídico.

## **Subseção I**

### **Da Comissão de Administração e Finanças**

Art. 50 A Comissão de Administração e Finanças tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio econômico-financeiro do CAU/GO, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 2010.

Art. 51. Compete especificamente à Comissão de Administração e Finanças:

I - propor e apreciar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do CAU/GO para aprovação e após ao CAU/BR para homologação;

II - propor e apreciar sobre a prestação de contas anuais, a ser encaminhada ao Plenário do CAU/GO e após ao CAU/BR para apreciação;

III - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e necessidade de reformulação do orçamento anual aprovado, encaminhando ao Plenário para aprovação;

IV - propor e apreciar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

V - propor e apreciar sobre a situação econômica e financeira do CAU/GO, consubstanciada nos balancetes mensais;



VI – apreciar e submeter à aprovação do Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;

VII – controlar o repasse de recursos do CAU/BR e verificar o cumprimento de sua realização despesa;

VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

## **Subseção II**

### **Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional**

Art. 52 A Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo e promover a articulação entre o CAU e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 33 e 34 e §1º e §2º do artigo 61 da Lei nº 12.378, de 2010.

Art. 53 Compete à Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional:

I – propor e fiscalizar a implementação de instrumentos simplificados de registros de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e associações profissionais, de inclusões de profissionais em-pessoas jurídicas, de consultas, de denúncias, de acervo técnico, de autos de infração e de assuntos administrativos internos;

II - propor e elaborar normas para a fiscalização e orientação do exercício profissional;

III - encaminhar ao Plenário, devidamente relatados, todos os processos e requerimentos de sua competência para homologação;

IV – apreciar e propor assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

V – apreciar e propor sobre critérios de uniformização de ações voltadas a fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo do CAU/GO;

VI – propor e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

VII – propor ações de fiscalização do CAU/GO como complemento de apoio às políticas de valorização profissional;

VIII - estreitar as relações do CAU/GO com o sistema educacional da Arquitetura e Urbanismo;

IX - propor e estimular as instituições de ensino a tratarem a questão acadêmica como um processo que sempre se reflete na qualificação profissional e, conseqüentemente, no nível de vida da comunidade;



X - analisar requerimento de cadastramento de curso ministrado por instituição de ensino, para deliberação do Plenário;

XI - apreciar requerimento de registro de profissional diplomado no exterior;

XII - apreciar processos e requerimentos de instituições de ensino, pertinentes à formação acadêmica de profissionais;

XIII - solicitar aos Cursos de Arquitetura e Urbanismo a atualização do registro junto ao CAU/GO objetivando a adequação da suas grades curriculares às atividades e atribuições previstas no Artigo 2º da Lei 12.378/2010.

### **Subseção III**

#### **Da Comissão de Ética e Disciplina**

Art. 54 A Comissão de Ética e Disciplina Profissional tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina Profissional.

Art. 55 Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:

I - instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos, observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo;

III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao CAU/BR, quando julgar necessário;

IV - sugerir ao Plenário a criação e adoção de um Código de Conduta Ética do CAU/GO, que oriente as ações de seus conselheiros, gestores e empregados, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social desta autarquia;

V – apreciar e deliberar, nas matérias em grau de recurso, sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378/2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional;

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Disciplina – CED deverá conduzir seu funcionamento por meio de regimento interno próprio, aprovado pelo Plenário.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Presidente e do Vice-Presidente do CAU/GO**

Art. 56 A Presidência tem por finalidade decidir sobre os assuntos administrativos relacionados às competências do CAU/GO, zelando pelo cumprimento das disposições legais vigentes, assim como das decisões emanadas do Plenário.



Parágrafo Único – A Presidência do CAU/GO é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 57 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares por maioria de votos dos Conselheiros, em votação secreta.

§ 1º A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente do CAU/GO serão realizadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos Conselheiros do CAU/GO.

§ 2º Entre a data do término do mandato do Presidente do CAU/GO e a da eleição do novo Presidente, exercerá esta função, o Conselheiro mais idoso.

Art. 58 O período de mandato de Presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 59 O exercício do cargo de Presidente é honorífico.

Art. 60 É vedado ao Conselheiro ocupar o cargo de Presidente do CAU/GO por mais de dois mandatos sucessivos.

Art. 61. O Presidente do CAU/GO é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Coordenador da Comissão de Administração e Finanças.

Art. 62 O Presidente do CAU/GO será destituído:

I - no caso de perda do mandato como Conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº12.378, de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010.

Art. 63 Ocorrendo vacância do cargo de Presidente haverá nova eleição entre os Conselheiros, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de Presidente será preenchido, em caráter permanente, por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no artigo 61 deste Regimento Interno.

## Seção I

### Da Competência do Presidente e do Vice Presidente

Art. 64 Compete ao Presidente do CAU/GO:

I – divulgar, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral e as Resoluções do CAU/BR, decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/GO, bem como este Regimento Interno.



- II - convocar e presidir os trabalhos das sessões plenárias e reuniões da Diretoria Geral;
- III – convocar as Comissões e o Colegiado Permanente;
- IV – despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CAU/GO;
- V – presidir reuniões e solenidades do CAU/GO;
- VI – proferir, em caso de empate, voto de qualidade nas votações do Plenário;
- VII – informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de Conselheiro;
- VIII – submeter propostas de sua iniciativa ao Plenário ou às Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias e/ou Grupos de Trabalhos Temáticos ;
- IX – assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/GO, bem como deliberações plenárias, decisões, portarias e outros atos administrativos;
- X – assinar correspondência em nome do CAU/GO;
- XI – delegar a empregado ou Conselheiro do CAU/GO a assinatura de correspondência, e ao Diretor Geral a assinatura de certidões e atestados expedidos pelo CAU/GO, de acordo com o disposto em normativo específico;
- XII - empossar os Arquitetos e Urbanistas eleitos Conselheiros titulares e seus Suplentes e, ainda, os representantes regionais e do colegiado permanente;
- XIII - cuidar das questões administrativas do CAU/GO, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU/GO;
- XIV – representar o CAU/GO, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XV - requisitar às autoridades competentes, inclusive as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão do Arquiteto e Urbanista;
- XVI - assinar, juntamente com o Coordenador da Comissão de Administração e Finanças ou Diretor Geral, cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;
- XVII - submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, projetos de orçamento para o exercício seguinte;
- XVIII - apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;



XIX - instituir gerências e assessorias para o planejamento e desenvolvimento dos trabalhos, após apreciação e aprovação do Plenário;

XX - receber doações, subvenções e auxílios em nome do CAU/GO;

XXI - conceder licença a Conselheiro, após aprovação do Plenário;

XXII - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las mediante justificativa prévia, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro;

XXIII - resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CAU/GO, *ad referendum* do Plenário;

XXIV – aprovar os atos normativos e executivos do CAU/GO;

XXV - convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros em suas faltas, impedimentos e licenças;

XXVI - adotar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CAU/GO, dentre as quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

XXVII - admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos empregados do CAU/GO, podendo ser delegado ao Diretor Geral a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

XXVIII – designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção e ao assessoramento aos órgãos do CAU/GO e as unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

XXIX – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/GO;

XXX – propor ao Plenário a instituição de Comissão;

XXXI - instaurar e homologar processos de licitação para aquisição, serviços ou alienação de bens, na forma da legislação vigente sobre a matéria;

XXXII - convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Geral, de Conselheiros, de empregados e as demais que se fizerem necessárias;

XXXIII - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas, com apoio, se necessário, de assessoria especializada, após apreciação e aprovação do Plenário;

XXXIV - assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/GO;

XXXV – acompanhar as atividades do CAU/GO;



XXXVI – acompanhar a execução do orçamento do CAU/GO;

XXXVII – assinar decisão e deliberação do Plenário;

XXXVIII - propor à Comissão de Administração e Finanças e à Diretoria Geral a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/GO;

XXXIX – propor à Comissão de Administração e Finanças instrumentos normativos de gestão de pessoas;

Art. 65 O Presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução normativa, circular e portaria.

Art. 66 Desempenhará o cargo de Vice-Presidente o Conselheiro eleito para esse fim pelo Plenário do CAU/GO.

Art. 67 O Vice-Presidente será definido, pelo Plenário, em votação secreta, dentre os conselheiros que se candidatarem a esse cargo, pelo maior número de votos.

§ 1º No caso de empate será eleito o mais idoso.

§ 2º O termo de posse do Vice-Presidente deverá ser assinado por ele e pelo Presidente do CAU/GO.

Art. 68 O período de mandato de Vice-Presidente tem duração de três anos, iniciando-se na primeira reunião plenária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 69 Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente, na forma do Parágrafo Único do art. 61 deste Regimento Interno.

Art. 70 O vice-presidente acumulará, às atribuições específicas da função, suas atribuições como conselheiro.

Art. 71 O vice-presidente do CAU/GO será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro; ou

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Diretoria Geral**

Art. 72 A Diretoria Geral é a instância executiva do CAU/GO e tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções, assim como atuar suplementarmente junto às Comissões, assessorias, gerências e demais órgãos de apoio do CAU/GO.



Parágrafo Único - A Diretoria Geral terá um Diretor Geral, contratado por tempo correspondente ao mandato da Presidência, sendo órgão auxiliar da Presidência para atender as condições administrativas necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 73. À Diretoria Geral compete:

- I) auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;
- II) atuar junto às Comissões, Grupos de Trabalhos, Assessorias, Gerências e demais órgãos de Apoio do CAU/GO.
- III) dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;
- IV) submeter, através do Presidente, à apreciação do Plenário os encaminhamentos sugeridos;
- V) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos, financeiros e administrativos do CAU/GO;
- VI) elaborar os orçamentos e programas anuais do CAU/GO, encaminhando-os à Comissão de Administração e Finanças e ao Plenário, através do Presidente, para apreciação e aprovação;
- VII) reunir-se, quando necessário, com a Presidência para apreciação e direcionamento de suas competências;
- VIII) propor o planejamento estratégico da autarquia em todas as modalidades de atuação e submeter suas conclusões à apreciação da Presidência para aprovação do Plenário.

## Seção I

### Da Controladoria, Ouvidoria, Gerências, Assessorias

Art. 74 Para a execução de suas ações, o CAU/GO é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos, conforme organograma aprovado em norma própria pelo Plenário do CAU/GO.

Parágrafo único. Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e à instalação do CAU/GO, providos mediante processo seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/GO serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 75 As unidades organizacionais do CAU/GO são:

- I – Gerências;
- II – Escritórios Regionais;
- III – Assessorias;
- IV – Ouvidoria;





V – Controladoria.

Art. 76 As Gerências são órgãos de apoio que têm a finalidade de auxiliar a Presidência e Diretoria Geral no desenvolvimento de atividades permanentes ou temporárias, fazendo cumprir as disposições legais e normativas vigentes, assim como as decisões do Plenário.

Parágrafo único: As Gerências e Assessorias serão definidas e compostas através de atos normativos aprovados pelo Plenário, podendo ser revistas e modificadas de acordo com a política de gestão administrativa do CAU/GO.

Art. 77 Os Gerentes deverão ser profissionais de nível superior com experiência em atividades administrativas ou de gestão, preferencialmente do quadro funcional da autarquia, que serão nomeados através de Portaria da Presidência e supervisionadas pela Diretoria Geral.

Parágrafo único: Excepcionalmente, e até que o CAU/GO promova o concurso público, os gerentes poderão ser nomeados pelo Presidente para exercerem temporariamente os respectivos cargos.

Art. 78 As Gerências, os Escritórios Regionais e as algumas Assessorias ficarão vinculadas e subordinadas à Diretoria Geral.

Art. 79 A Controladoria, a Ouvidoria e outras Assessorias ficarão vinculadas e subordinadas à Presidência.

Art. 80 As Gerências, as Assessorias, a Controladoria e a Ouvidoria terão suas funções definidas por ato da Presidência.

Art. 81 A Ouvidoria Geral, a ser instituída sob a forma de organismo vinculado diretamente à Presidência, atenderá ao seguinte:

I - será instância consultiva;

II - terá papel de controle social do CAU/GO, sendo um meio para que a sociedade tenha uma forma de relacionamento com o Conselho;

III - será instituída pelo Plenário do CAU/GO.

Art. 82. A Controladoria é órgão permanente, vinculado à Presidência, de caráter consultivo e fiscal que visa contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e nas normas a ser expedidas pelo CAU/BR.

## SEÇÃO II

### Dos Escritórios Regionais

Art. 83 Os Escritórios Regionais poderão ser instituídos por decisão do Plenário, em municípios na área de jurisdição do Estado de Goiás, observados os limites de dotação orçamentária do Conselho.



§ 1º O Escritório Regional poderá abranger mais de um município e terá sede naquele que for designado pelo Plenário do CAU/GO, devendo ser instalado de modo permanente, em local de referência regional e de fácil acesso ao público.

§ 2º Nas dependências do Escritório Regional deverá ser afixada placa em local visível ao público, com o Brasão da República e a inscrição: "Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – Escritório Regional de Representação".

§ 3º Os Escritórios Regionais constituem-se numa extensão do CAU/GO, e têm como finalidade precípua cooperar no cumprimento da Lei n.º 12.378/2010 e legislação complementar, sujeitando-se as normas administrativas ditadas pelo CAU/GO e as Resoluções do CAU/BR;

§ 4º O representante regional exercerá cargo honorífico e será indicado pelo Presidente do CAU/GO, com a homologação do Plenário.

§ 5º Compete aos Escritórios Regionais representar o CAU/GO em regiões e/ou municípios onde forem instaladas, cumprindo as determinações estabelecidas pelo Plenário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Colegiado Permanente**

Art. 84 O CAU/GO instituirá um Colegiado Permanente das Entidades Goianas dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/GO – CEAU/GO, em sua jurisdição, com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar conjuntamente de questões sobre ensino e exercício profissional no contexto goiano, de acordo com o art. 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.378/2010.

§ 1º A constituição e posse do CEAU/GO se dará na primeira reunião posterior à aprovação deste Regimento pelo CAU/GO e homologação pelo CAU/BR.

§ 2º Para as gestões subsequentes, a posse se dará na primeira reunião plenária posterior à reunião de posse dos Conselheiros.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Grupos de Trabalho Temáticos**

Art. 85 Os grupos de trabalho temáticos são órgãos consultivos e transitórios, que poderão ser constituídos para desenvolver atividades e funções específicas pertinentes à arquitetura e urbanismo, realizar tarefas determinadas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de organismos e serviços permanentes, de acordo com as disposições deste Regimento.

Parágrafo único: Os grupos de trabalho temáticos serão definidos e constituídos por meio de ato normativo do Plenário, de forma a atender ao fiel cumprimento dos dispositivos legais vigentes, podendo ocorrer a participação de profissionais de áreas multidisciplinares com conhecimento e reconhecimento que possam contribuir com as atividades a serem desenvolvidas.



Art. 86 Um Grupo de Trabalho é extinto, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

**CAPÍTULO X**  
**Da Conferência Estadual dos Arquitetos e Urbanistas**

Art. 87 A Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas é instância consultiva que será realizada a cada triênio, em data a ser definida pela Diretoria Geral e aprovada pelo Plenário, considerando o calendário da Conferência Estadual das Cidades e o da Conferência Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, que tratará de temas correlatos ao exercício da profissão, recomendando ao CAU/GO os ajustes necessários à legislação em vigor.

§ 1º O Plenário, ao convocar a Conferência, nomeará sua Comissão Organizadora, que proporá o regulamento de sua realização, contendo, dentre outras matérias, organização, temário, duração, localização e regimento.

§ 2º Poderão participar da Conferência, além dos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes regionais nomeados e do Colegiado Permanente, bem como de entidades de arquitetos e urbanistas, de órgãos de profissões correlatas ou complementares à Arquitetura e Urbanismo, além de profissionais de áreas multidisciplinares, com conhecimento e reconhecido na área temática.

**CAPÍTULO XI**  
**Do Encontro Anual do CAU/GO e a Sociedade**

Art. 88 O Encontro Anual do CAU/GO e a Sociedade é uma instância consultiva que visa debater o exercício da arquitetura e do urbanismo frente às expectativas e demandas da população do Estado de Goiás, constante de um Regulamento próprio para sua realização.

Parágrafo Único - O Encontro Anual do CAU/GO e a Sociedade será realizado no final da primeira quinzena do mês de dezembro, coincidindo com o Dia do Arquiteto, conforme em Regulamento próprio, em que poderão participar arquitetos e urbanistas registrados no CAU/GO, bem como, outros profissionais com atividades correlatas e complementares, além de representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público das esferas municipal, estadual e federal.

**TÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Reunião Plenária**

Art. 89 O CAU/GO realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo o Plenário o órgão de deliberação do CAU/GO, constituído de acordo com o art. 7º deste Regimento.



Art. 90 A reunião plenária é realizada na sede do CAU/GO ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Art. 91 As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual do CAU/GO.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas das reuniões plenárias ordinárias é proposto pela Presidência e aprovado pelo Plenário do CAU/GO até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 92 A convocação da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada ao Conselheiro com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo Único – Em caso de ausência justificada do Conselheiro, previamente, deverá ser convocado o Suplente para aquele ato.

Art. 93 A pauta da reunião plenária ordinária deve ser disponibilizada para conhecimento do Conselheiro com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo único. Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão objetos de deliberação na reunião plenária objeto da convocação.

Art. 94 A previsão de duração e o horário da reunião plenária ordinária será proposto pela Presidência e aprovado pelo Plenário do CAU/GO até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

§ 1º Excepcionalmente, em função da ocorrência simultânea de outros eventos ou do número de matérias pautadas, a duração da reunião plenária ordinária poderá ser reduzida.

§ 2º Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da reunião.

Art. 95 A reunião plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, com antecedência mínima de sete dias, contados da data da convocação, salvo em caso de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A reunião plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CAU/GO ou pela maioria simples dos integrantes do Plenário, mediante requerimento justificado, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atenderá ao disposto em ato normativo específico .

Art. 96 Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária são disponibilizados ao Conselheiro para conhecimento na mesma data da convocação.

Art. 97 A duração da reunião plenária extraordinária será realizada conforme o horário e duração da reunião plenária ordinária.



Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da reunião.

Art. 98 A convocação e a pauta de reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderá ser disponibilizada aos Conselheiros por meio eletrônico.

Art. 99 Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deve ser analisada e relatada previamente por Conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo Presidente diretamente ao Plenário.

Art. 100 As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário ou quando deliberarem sobre matéria de cunho ético e disciplinar.

## Seção I

### Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária

Art. 101 A reunião plenária é dirigida e conduzida pelo Presidente, com o apoio da Diretoria Geral e da Assessoria de Apoio ao Colegiado e Comissões e outros colaboradores convocados.

Parágrafo Único. A convocação e a pauta da sessão plenária ordinária devem ser encaminhadas ao Conselheiro com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização.

Art. 102 O quórum mínimo para instalação, funcionamento e deliberação da reunião plenária será sempre o correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) conselheiro.

Art. 103 A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – apresentação de extrato dos destaques de correspondências;

V - apresentação de assuntos:

a) do Presidente;

b) do Conselheiro Federal;

c) das Comissões;

VI – ordem do dia;

VII - assuntos gerais.



§1º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

§2º Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados até a primeira reunião da próxima convocação, por um Conselheiro designado pelo Presidente.

§3º O Conselheiro designado pelo Presidente poderá declinar, justificadamente, da indicação.

Art. 104 A pauta dos trabalhos da reunião plenária é preparada pela Assessoria de Apoio ao Colegiado, sob a orientação da Presidência e da Diretoria Geral, obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.

Art. 105 As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo empregado do CAU/GO responsável pela assistência à Presidência.

Parágrafo único. Durante a discussão da ata, o Conselheiro poderá pedir sua retificação verbalmente à Presidência.

Art.106 O extrato dos destaques de correspondência recebida ou expedida pelo CAU/GO será disponibilizado com a pauta.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá solicitar cópia de correspondência à unidade organizacional responsável pela assistência ao Plenário.

Art. 107 Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, por Coordenador de Comissão, por Conselheiro ou pelo Conselheiro Federal representante do Estado de Goiás.

§ 1º. O Conselheiro, em sua comunicação, poderá fazer uso da palavra por dois minutos, podendo ser prorrogado, conforme o assunto e mediante autorização da mesa.

§ 2º O comunicado apresentado seja por escrito ou verbal à Presidência constará da ata.

Art. 108 A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser compostas de:

I - assunto aprovado ad referendum pelo Presidente;

II - matéria em regime de urgência;

III - pedido de vista;

IV - pedido de reconsideração;

V - deliberação de Comissão Permanente e Grupos Temáticos de Trabalho;

VI – julgamento de processos.



## **Seção II Da Apreciação**

Art. 109 A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I - o Conselheiro Relator ou o Presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;

II - o Presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar;

III - cada Conselheiro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de dois minutos, cada vez;

IV - o Conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V - o Relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de dois minutos para cada encaminhamento de votação, favorável ou contrário, quando necessário.

§ 1º Durante o relato da matéria não será permitido aparte.

§ 2º Durante a discussão, o Conselheiro pode solicitar vista do documento e pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria que esteja em apreciação.

Art. 110 A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo Presidente.

Parágrafo único. As matérias extras à pauta, encaminhadas por Conselheiro para conhecimento ou para apreciação do Plenário, devem ser previamente analisadas, até vinte e quatro horas de antecedência do início da reunião, pela Presidência, que decidirá sobre sua pertinência e, se for o caso, determinará sua numeração, reprodução e distribuição.

Art. 111 É assegurado aos Conselheiros o direito de inclusão de assuntos na ordem do dia, desde que encaminhado em tempo hábil para constar da convocação, respeitando-se o parágrafo único do art. 93 deste Regimento;

## **Seção III Da Votação**

Art. 112 Encerrada a discussão, o Presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º A votação será efetuada nominalmente.



§ 3º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

§ 4º No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos no momento da votação.

§ 5º Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, a Presidência proclama o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§ 6º A não manifestação do Conselheiro no regime de votação será computada como abstenção.

§ 7º Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade, desde que não se trate de matéria de seu interesse pessoal, hipótese em que o Vice-Presidente o substituirá para exercer tal prerrogativa.

Art. 113 O conselheiro, cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for acatada pelo Plenário, deverá redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no texto e deliberação final do Plenário.

Art. 114 Somente o Conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 115 No exame de cada processo relatado por Conselheiro adotar-se-á a seguinte sistemática:

I) o relator terá preferência na defesa de seu parecer;

II) qualquer Conselheiro, no exercício da titularidade, poderá requerer vistas do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião Plenária ordinária;

III) qualquer Conselheiro, no exercício da titularidade, poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;

IV) encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;

V) o Conselheiro, no exercício da titularidade, poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;

VI) o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

Parágrafo único: Nenhum Conselheiro poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para relato por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo previamente justificado.

Art. 116 Os processos não instruídos pelos Conselheiros designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência com justificativa formal pela não apreciação da matéria até o início da Plenária.





Art. 117 As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, exceto nas hipóteses de alteração do Regimento que será aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros e a destituição do Presidente, do Vice-Presidente e de Coordenadores das Comissões Permanentes pelo voto de 3/5 dos Conselheiros.

Art. 118 Instaurado processo administrativo, com o objetivo de destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou Coordenador das Comissões Permanentes é vedada a participação do interessado na reunião, onde serão conduzidos os trabalhos relacionados com a instrução e julgamento do feito, assegurando-se, contudo, o direito a ampla defesa, com observância aos ditames legais.

#### **Seção IV Do Pedido de Vista**

Art. 119 Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

§ 1º O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo Conselheiro durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 2º O Conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o Conselheiro deverá informar à Presidência que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis.

§ 4º Durante reunião plenária ordinária e reunião plenária extraordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

Art. 120 A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II - o Conselheiro que pediu vista que não apresentar o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento Interno deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário;

III - caso as razões apresentadas pelo Conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo Presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.



**Seção V**  
**Da Deliberação Plenária**

Art. 121 Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.

§1º Caso dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias depois da sessão em que tiver sido aprovado o ato.

§2º Verificada a inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art. 122 O Presidente do CAU/GO poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§ 1º O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a sessão plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo Presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo Presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 123 Ao apreciar o ato fundamentado do Presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo Presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.

§ 1º Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou ato normativo do CAU/GO sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica do Conselho e a respectiva manifestação da Comissão Permanente responsável pela análise do mérito.

§ 2º O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

Art. 124 Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato fundamentado do Presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.



## **CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO**

Art. 125 As eleições regulares dos Conselheiros Estaduais e Suplentes para renovação do Plenário, bem como do Conselheiro Federal e Suplente, realizar-se-ão conforme o disposto no artigo 55 do Regimento Geral do CAU/BR, em que determina que a Comissão Eleitoral Nacional é a responsável pela condução dos processos eleitorais, no âmbito de jurisdição das Unidades da Federação.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral Nacional baixará procedimentos estabelecidos em normativo específico, relativo às eleições de Conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 126 O CAU/GO manterá uma estrutura operacional responsável na prestação de serviços nas áreas: administrativa, financeira, técnica e jurídica, para promover o funcionamento da autarquia, composta por servidores admitidos por concurso público ou cedidos por autarquias *sui generis*, com experiência profissional na gestão e administração de suas atividades afins ou ainda empresas prestadoras de serviços.

§ 1º Excepcionalmente, e até que o CAU/GO tenha condições de realizar concurso público, os empregados e empresas poderão ser contratados para serviço temporário, na forma da Lei.

§ 2º A estrutura operacional e a competência das áreas citados no caput deste artigo, serão definidas em atos normativos da Presidência, após aprovação do Plenário.

Art. 127 A estrutura operacional será composta de um quadro técnico com a finalidade de executar os trabalhos compatíveis com as necessidades de funcionamento do CAU/GO, e será subordinada à Presidência e à Diretoria Geral.

Art. 128 O CAU/GO disporá de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pela Comissão de Administração e Finanças e pelo Plenário.

Art. 129 Os prazos previstos neste Regimento são contínuos excluindo-se em sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do CAU/GO;

§ 2º O CAU/GO poderá prorrogar os prazos ou reabri-los na sua esfera de competência;

Art. 130 O CAU/GO baixará ato normativo administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros, empregados e convidados em eventos de interesse do CAU/GO.

Art. 131 O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento.



Art. 132 O Regimento Geral do CAU/BR poderá ser usado como fonte subsidiária para suprir eventuais omissões verificadas neste Regimento.

Art. 133 O presente Regimento entra em vigor após a sua publicação.

Aprovado pelo Plenário do CAU/GO na 21ª Sessão realizada em 30/10/2013.

***Arq. E Urb. John Mivaldo da Silveira***  
***Presidente do CAU/GO***